



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 015122019

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO, com sede na Rua Cel. Álvaro de Moraes, n.º 1.515, Bairro Centro, Montenegro/RS, CNPJ n.º 02.856.827/0001-27, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Cristiano Von Rosenthal Braatz, aqui denominada **CONTRATANTE**, e **LF FACILITIES LTDA. - EPP**, com sede na Rua Adelino Lopes, n.º 752, Bairro Centro, Município de Triunfo/RS, inscrita no CNPJ n.º 18.116.490/0001-51, tendo como sócios Leandro Francisco de Souza, portador do RG n.º 1057947341-SSP/PC RS e CPF n.º 927.694.110-04, residente e domiciliado na Estrada TF 10, KM 21, s/nº, Bairro Esquina da Sorte, no Município de Triunfo/RS e Herick Luiz de Souza, portador do RG n.º 7103806647-SSP/RS e CPF n.º 042.195.770-09, residente e domiciliado na Estrada TF 10, KM 21, s/nº, Bairro Esquina da Sorte, no Município de Triunfo/RS, neste ato representada por seu Procurador (Processo nº 292 – SI 196/2019 - folha nº 90), Gabriel Souza Peixoto, portador do RG n.º 7098422293-SJS/II RS e CPF n.º 028.292.380-28, residente e domiciliado na Rua Fernando Ehlers, n.º 210, Bairro Centro, no Município de Triunfo/RS, aqui denominada **CONTRATADA**, têm entre si contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Portaria (Segurança Patrimonial), a serem executados de forma continuada, com cessão de mão de obra e todos os equipamentos e insumos necessários para atender às necessidades da Câmara de Vereadores de Montenegro/RS, conforme especificações, quantitativo e condições estabelecidas no Anexo I – Projeto Básico e nas condições previstas neste Edital. Os serviços serão executados mediante a lotação de 1 (um) posto de trabalho por 1 (um) profissional de Segurança Patrimonial, conforme abaixo especificado:

- a) Tipo de Posto: Portaria (Segurança Patrimonial) a ser exercida no edifício-sede da Câmara de Vereadores de Montenegro/RS, na Rua Coronel Álvaro de Moraes, n.º 1.515, Bairro Centro;
- b) Carga Horária: 35 (trinta e cinco) horas semanais, com exceção das quintas-feiras (dias de Sessão Ordinária), quando a carga horária será diferenciada;
- c) Escala de Trabalho: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min; quintas-feiras (dias de sessão ordinária): além da jornada normal de trabalho, das 18h até o final da Sessão, em média 04 (quatro) horas por sessão; Importante salientar que, de acordo com a Lei Complementar nº 6.544/2018, em períodos de Recesso Parlamentar, o horário será das 7h às 13h (Turno Único), de segunda a sexta-feira;
- d) Eventuais serviços: Poderão ocorrer eventos além do horário de expediente, inclusive à noite e aos finais de semana (em média 08 (oito) horas/mês).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura de seu termo, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo fixado no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, ficando as partes sujeitas às suas disposições, a qual será aplicada também onde o Contrato for omissivo, ficando vinculado, inclusive, à Tomada de Preços nº 07/2019, Processo nº 292 – SI 196/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º Pela prestação dos serviços, ora contratados, a Contratante repassará à Contratada o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelo serviço de Portaria (Segurança Patrimonial) e R\$ 16,60 (dezesesseis reais e sessenta centavos) por hora(s) excedente(s).

§ 2º A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária 01.01.01.031.0310.2101-3.3.90.39.77.00.00.00-10.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, requerido pela Contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Contratante compensará a Contratada com juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, *pro rata*.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



§ 3º A liberação dos pagamentos dos serviços prestados fica condicionada à comprovação da regularidade perante:

- a) a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débito relativo aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa Geral de Débitos relativo aos tributos municipais;
- c) o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND);
- d) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade.
- e) Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

§ 4º No caso de não apresentação dos documentos constantes no §3º deste Contrato, fica desde já a Contratante livre de quaisquer ônus em decorrência de atraso no pagamento, como multas, juros, etc., incidentes sobre o valor contratado, até que seja sanada a irregularidade a fim de que seja liberado o pagamento pelos serviços prestados.

§ 5º Na hipótese de devolução da documentação fiscal para correção ou substituição, o prazo para pagamento fluirá a partir da regularização documental e ou substituição do serviço inadequado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

§ 1º Iniciar a disponibilização dos serviços contratados de acordo com o prazo estabelecido no Edital TP 07/2019, no Anexo I – Projeto Básico e na Cláusula Décima Terceira deste Contrato, atentando sempre para o perfeito funcionamento do objeto do presente Contrato.

§ 2º Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados, respeitando as condições de trabalho estipuladas na Convenção Coletiva de Trabalho do seu respectivo Sindicato.

§ 3º Possibilitar à Contratante, em qualquer etapa, o acompanhamento completo dos serviços, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação.

§ 4º Responsabilizar-se integralmente pelo objeto Contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme estabelecido no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



§ 5º Indicar, no dia da assinatura do Contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, preposto para fiscalizar e atender ao profissional, no posto de trabalho, como a entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, assinatura de folha de ponto e outras de responsabilidade da Contratada, bem como atender às solicitações do Contratante.

§ 6º Recrutar e selecionar profissional, para o posto de trabalho de Portaria, observando os requisitos técnicos estabelecidos neste Projeto Básico e na Legislação Específica aplicável.

§ 7º Apresentar ao responsável pela Gestão do Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, a ficha do profissional a ser alocado no respectivo posto de trabalho, contendo toda a identificação: foto, endereço, telefone residencial e/ou celular, comprovante de formação técnica específica do profissional, por meio de cópia autenticada do certificado do curso de formação de vigilantes, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida, cópias do RG, CPF e CTPS.

§ 8º Qualificar eventuais substitutos, antes de assumirem o posto de trabalho, visando a dar-lhes condições de executar as atividades em conformidade com as peculiaridades do Contratante. Cada vez que houver troca do profissional, deverão ser apresentados os documentos referidos no item 4.4 do Projeto Básico no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 9º Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

§ 10 Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, o controle de frequência do profissional ocupante do posto de trabalho.

§ 11 Relatar imediatamente ao Contratante toda e qualquer irregularidade, efetuando o devido registro.

§ 12 Cumprir as instruções do Contratante quanto aos procedimentos de controle de chaves das salas.

§ 13 Efetuar a substituição do profissional, em caráter imediato, por eventual ausência.

§ 14 Substituir o profissional sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais ao Contratante, à disciplina da Administração Pública e/ou ao interesse do Serviço Público, fazendo-o imediatamente após o recebimento da correspondente notificação. Fica vedado o retorno do profissional substituído às dependências do Contratante para cobertura de licença, dispensas, suspensão ou férias de outro profissional.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



§ 15 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Edital de Licitação, sem interrupção por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregado, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

§ 16 Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

§ 17 Não permitir que os profissionais executem quaisquer outras atividades, senão aquelas definidas no Edital de Licitação, durante o horário em que estiverem prestando serviço.

§ 18 Responsabilizar-se pela segurança e pela manutenção da ordem nas dependências do Contratante.

§ 19 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados sem autorização do Contratante, devendo também orientar seus empregados nesse sentido.

§ 20 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Contratante ou de terceiros, por culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês.

§ 21 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expressa anuência do Contratante, sob pena de rescisão contratual.

§ 22 Cumprir as normas e regulamentos internos do Contratante.

§ 23 Remunerar o profissional substituto, com salário devido ao profissional substituído, recolhendo os encargos correspondentes e previstos contratualmente.

§ 24 Orientar, por meio do Preposto, o profissional a fim de:

a) Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto;

b) Utilizar o telefone da Contratante exclusivamente para serviço.

§ 25 Encaminhar, mensalmente, em conjunto com a fatura/nota fiscal, todos os documentos comprobatórios do pagamento de encargos trabalhistas e sociais do funcionário alocado para a execução dos serviços.

§ 26 Administrar todo e qualquer assunto relativo ao profissional alocado à execução dos serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



§ 27 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara de Vereadores de Montenegro/RS.

§ 28 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido nas dependências desta Câmara de Vereadores.

§ 29 Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

§ 30 Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Câmara de Vereadores ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços.

§ 31 Manter-se, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

§ 32 Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a Contratada será notificada, no prazo definido pela Contratante, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, além das penalidades previstas no Edital e neste Contrato.

§ 33 Comprovar, a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social – correspondentes ao mês da última competência, compatíveis com o efetivo declarado, nos termos do §4º do artigo 31, da Lei nº 9.032, de 26 de abril de 1995, e da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo Fiscal designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

§ 34 A Contratada deverá observar rigorosamente todas as condições e obrigações previstas no presente Contrato, inclusive, comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1º Permitir o acesso do funcionário da Contratada, devidamente credenciado, às dependências da Contratante, aos dados e demais informações



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



necessárias ao desempenho das atividades previstas no Projeto Básico, ressalvados os casos de matéria sigilosa.

§ 2º Fornecer à Contratada, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços.

§ 3º Levar ao conhecimento da Contratada, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto desta contratação, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

§ 4º Verificar a qualificação dos profissionais indicados pela Contratada quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos em Contrato.

§ 5º Comunicar à Contratada a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

§ 6º Avisar à contratada quando ocorrer necessidade de serviços eventuais, fora dos horários estipulados no Anexo I – Projeto Básico, com antecedência mínima de 6 (seis) horas.

§ 7º Verificar e atestar as faturas mensais da contratada, homologando os serviços prestados de acordo com os requisitos preestabelecidos.

§ 8º Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas neste Contrato.

§ 9º Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital Tomada de Preços nº 07/2019 e no presente Contrato.

§ 10 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, designando, através de Portaria, servidor (fiscal) para, como seu representante, fiscalizar e orientar o andamento do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato.

§ 11 Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições do Edital e seus anexos e do Contrato.

§ 12 Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de prazo e preço pactuados no Contrato.

§ 13 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, de acordo com o Contrato.

§ 14 Pagar a importância correspondente ao serviço prestado pela



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



Contratada, no prazo pactuado, mediante nota fiscal/fatura, devidamente atestada.

§ 15 Aplicar penalidades à licitante vencedora, mediante o devido processo legal, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 16 Rescindir o Contrato, caso se verifique alguma das situações dispostas nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do avençado neste Contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

§ 1º Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§ 2º A pena de advertência será aplicada, por escrito, à Contratada sempre que esta executar o Contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado final do contratado.

§ 3º A Contratada ficará sujeita às seguintes multas:

- a) Executar o início do Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal referente ao posto;
- b) Por não cumprir rigorosamente os horários e escalas de serviço definidos no item 1.1 do presente Edital: multa de 1% (um por cento) por ocorrência, limitado a 10% (dez por cento) do contrato;
- c) Não assumir o Posto de Trabalho de posse dos acessórios necessários para o bom desempenho do serviço, assim como crachá de identificação e uniforme da empresa: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal referente ao posto;
- d) Não informar, de imediato, ao responsável pela Gestão do Contrato, todas as anormalidades identificadas: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal referente ao posto;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



e) Não adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal referente ao posto;

f) Se ausentar do Posto sem a devida autorização do responsável pela Gestão do Contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal referente ao posto;

g) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação contratual que enseje prejuízo na execução do Contrato: multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor anual estimado do Contrato.

§ 4º As multas serão descontadas dos pagamentos mensais do respectivo Contrato, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 5º As sanções previstas nos incisos I e III do §1º da Cláusula Décima-Primeira deste Contrato poderão ser aplicadas simultaneamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

§ 6º A Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

§ 7º As multas previstas anteriormente não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 8º Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada a pena de suspensão do direito de licitar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- b) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- c) Cometer fraude fiscal.

§ 9º Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo de prazo de 2 (dois) anos.

§ 10. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, fazendo incidir a pena de declaração de inidoneidade pelo de prazo de 2 (dois) anos.

§ 11. Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, com efeito suspensivo, contra as penalidades aplicadas pela Contratante,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



sendo de competência do Presidente deste Poder Legislativo decidi-lo em única instância.

§ 12. A causa determinante das penalidades deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado, por escrito, pela Contratante à direção da Contratada.

§ 13. Além das hipóteses previstas em lei, fica estabelecido, de comum acordo entre as partes Contratantes, que cabe a Contratante o direito de rescindir de pleno direito a contratação, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) se a Contratada cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- b) se a Contratada ceder o Contrato a terceiros, sem expressa autorização da Contratante;
- c) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado.

§ 14. A Contratada declara conhecer os direitos da Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

§ 1º O descumprimento por parte da Contratada de suas obrigações legais e /ou contratuais assegura à Contratante o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º A Contratada declara conhecer os direitos da Contratante em efetivar a rescisão unilateral do Contrato, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO PRAZO DE INÍCIO DO CONTRATO

§ 1º O serviço de Portaria deve ser iniciado em, no máximo, 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

§ 2º O não cumprimento do prazo acima mencionado implicará na aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Montenegro/RS, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Montenegro-RS, 09 de dezembro de 2019.

Vereador Cristiano Von Rosenthal Braatz
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE

Gabriel Souza Peixoto
Procurador
LF FACILITIES LTDA. - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: